



LEI Nº 1460

28 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Ji-Paraná para
o exercício financeiro de 2006.*

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais), no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais), desdobrada nos termos da Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.641.450,00** (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, além de 0,5% (meio por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos desta lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta lei, mediante autorização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – transferências voluntárias para implementações de ações de convênios.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas e sociedades de economia mista, observada a programação, é fixada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) conforme definido na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2006.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2006 estima a receita de R\$ 4.113.235,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em R\$ 4.113.235,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 15. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 17. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 1404, de 5 de setembro de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de dezembro 2005.

ASSIS CANUTO
Prefeito Municipal em exercício